



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

**LEI N.º 1.306/2023**

**Lidianópolis, 30 de agosto de 2023.**

**SÚMULA: ACRESCENTA §3º NO ART. 1º E O §6º NO ART. 6º DA LEI Nº 908/2018 QUE INSTITUI A PLANTA DE VALORES DE TERRENOS E PREÇO BÁSICO POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA BASE DE CÁLCULO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**Lei:**

**Art. 1º - Acrescenta o § 3º no art. 1º. e o § 6º no art. 6º, na Lei nº 908 de 28 de setembro de 2018.**

**Art. 1º - (...)**

**§3º - Fica o Executivo autorizado a promover o reajuste anual dos valores descritos na tabela I - **Perímetro Urbano** e na tabela II - **Perímetro Urbano localidade Porto Ubá** do §1º deste artigo pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo.**

**Art. 6º - (...)**

**§6º - Fica o Executivo autorizado a promover o reajuste anual dos valores descritos na tabela “**TIPO DE CONSTRUÇÃO POR M²**”, deste artigo pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo.**

**Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data sua publicação e revoga as disposições em contrário.**

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**